

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA

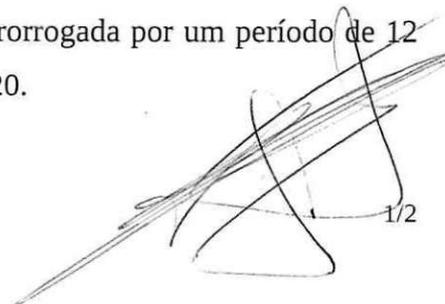
(Processo nº 2017/21.660)

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo subscritos: **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba – SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. José Antônio Caldini Crespo, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.599.793-4 e do CPF nº 024.927.118-46 e a Organização da Sociedade Civil **LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº 71.492.318/0001-85, fixado à Rua Antônio Aparecido Ferraz , nº 1111, Parques Santa Isabel, Sorocaba, São Paulo – SP, CEP 18052-280, representada neste ato por José Murilo Marinho Mauad, Presidente, brasileiro(a), portador do RG nº 12.301.874 e do CPF nº 054.049.068-71;

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, na Lei Municipal Orçamentária nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018, e no Decreto Municipal 23.497/18, resolvem PRORROGAR o TERMO DE COLABORAÇÃO e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente parceria:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a vigência da parceria originalmente estabelecida na cláusula segunda do Termo de Colaboração de 01/07/2017 até 30/06/2018, prorrogada em 29 de junho de 2018, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2018 até 30/06/2019, novamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.



1/2

CLÁUSULA SEGUNDA

I – O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de:

a) R\$ R\$ 24.443,37 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) mensais.

b) RS R\$ 293.320,44 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) pela soma do período de 12 (doze) meses

II – O valor descrito no inciso I poderá ser composto de repasses municipais, estaduais e federais.

a) Repasse Municipal mensal: R\$ R\$ 15.990,37

b) Repasse Estadual mensal: R\$ R\$ 5.073,00

c) Repasse Federal mensal: R\$ R\$ 3.380,00

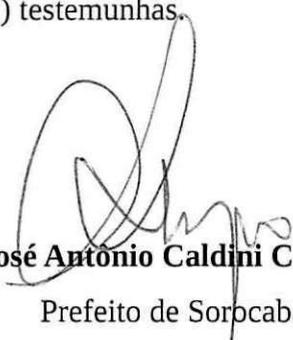
d) O valor total corresponde a alínea “a” do inciso I desta cláusula.

e) A composição do repasse poderá ser alterada por apostila ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificadas pelo presente termo.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.



**José Antônio Caldini Crespo**  
Prefeito de Sorocaba

Sorocaba, 28 de junho de 2019.



**José Murilo Marinho Mauad**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunha 01:

Nome: Messias Gomes da Silva  
CPF: 294.340.048-37

Testemunha 02:

Nome: Leonardo D. Nascimento  
CPF: 437.482.908-37